



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0008 Impressoras

### PROCESSO LICITATÓRIO nº 0013/2015 PREGÃO nº 0008/2015 - TIPO PRESENCIAL

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, Juntamente com os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço por Lote**, destinado aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Xanxerê, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

#### 2. OBJETO

2.1. **Contratação de Empresa para a Locação e Manutenção de Impressoras Multifuncionais com fornecimento de Suprimentos (Toner) para Impressoras**, destinados aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I – Especificações dos Equipamentos e Local de Instalação;

2.2.2. Anexo II – Carta de Credenciamento;

2.2.3. Anexo III – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.2.4. Anexo IV – Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

2.2.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

#### NOTAS 1:

- Entende-se por “Cópias Registradas”, o consumo mensal de cópias registradas através do relatório de consumo de cópias e que foi efetivamente utilizada.
- Entende-se por “Relatório de Consumo de Cópia”, relatório impresso mecanicamente, emitido pela impressora, com horário e data atualizados, juntamente com o contador de cópias, onde deverá aparecer sem rasuras o número de cópias impressas.
- Entende-se por “Consumo de Cópias”, o total de cópias utilizadas no período entre duas leituras (relatórios de consumo de cópias, emitidos mecanicamente pela impressora).
- Entende-se por “Contador de Cópias”, numeral decimal, em que marca a quantidade de cópias emitidas pela impressora, sendo que nas impressoras mais recentes ou dependendo do modelo, o consumo de cópias há separação entre as impressões enviadas pelo microcomputador e as impressões xerocadas. Para se chegar ao consumo realizado no período há necessidade de somar os dois valores (Consumo de cópias).
- Entende-se por “Fiscal do Contrato”, o funcionário da Prefeitura Municipal de Xanxerê, designado no edital/contrato para fiscalizar a execução dos serviços de locação e fornecimento de suprimentos das impressoras, cabendo ao mesmo o poder de recusar relatórios e ou notas fiscais quando em desacordo com o estipulado no edital. Podendo emitir notificações contra a empresa e fazer cumprir as normas do edital. Sendo que o fiscal ira assinar o contrato juntamente com os demais citados no mesmo.
- Entende-se por “Estimativa Mensal de Cópias”, o consumo estimado variável para determinado setor/departamento/secretaria, não sendo necessariamente o valor consumido. O que deverá ser comprovado o consumo através do Relatório de Consumo de Cópias. Este item refere-se apenas para estimar a quantidade de cópias que poderão ser realizadas. Vedada a utilização como parâmetro para cobrança.
- Entende-se por “Franquia Mensal de Cópias”, o consumo fixo de cópias destinadas a determinado setor/departamento/secretaria, descritas em licitação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - 3.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;
  - 3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - 3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
  - 3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
  - 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
  - 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
  - 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irrevogável de todas as normas do Edital.

### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
  - 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - 4.1.8. Declarar o vencedor;
  - 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
  - 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
  - 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

### 5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
  - 5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 13:45 horas do dia 09 de Fevereiro de 2015.**
- 5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2015  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2015  
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às **14:00 horas do dia 09 de Fevereiro de 2015** na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

### 7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

### 7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do ano corrente.

**A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.**

7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 7.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**
- 7.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

## 8. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
  - 8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
  - 8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
  - 8.1.3. **Data**;
  - 8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com **três** casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
  - 8.1.5. Marca e Modelo das Impressoras;
- 8.2. **As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo aqueles estipulados no Anexo I;**
  - 8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo estipulado no **Anexo I**.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO:

- 9.1. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam o limite estimado pelo Município, que é aquele descrito no Anexo I;
- 9.2. Caso o proponente cote um item do lote acima do valor máximo indicado no Anexo I, o sistema desclassificará a proposta para aquele lote.
- 9.3. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MENOR PREÇO POR LOTE**".
- 9.4. Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, de acordo com os subitens anteriores;
- 9.6. Os quantitativos e valores indicados no Anexo I correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;
- 9.7. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, peças, transporte dos materiais, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos serviços, objeto desta licitação;
- 9.8. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
- 9.9. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### 10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

#### 11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 11.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 11.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 11.6. Prova de Regularidade com INSS;
- 11.7. Prova de Regularidade com FGTS;
- 11.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### NOTAS:

- A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.

#### 12. SESSÃO DO PREGÃO

- 12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### 12.2. Da Classificação das Propostas

- 12.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço por Lote** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 12.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 12.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 12.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

### 12.3. Dos Lances Verbais

- 12.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 12.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 12.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por Lote, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 12.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 12.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 12.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 12.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, **que comprovarem tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
  - O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 12.4. Do Julgamento

- 12.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço por Lote** ofertado.
- 12.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 12.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- 12.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 12.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 12.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 12.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 12.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 13.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.
- 13.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.
- 13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 13.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

#### 14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

#### 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 15.2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 15.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2015:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
2	02.01	2.020	33900000000000	33903999000000
7	04.01	2.022	33900000000000	33903999000000
37	06.01	2.047	33900000000000	33903999000000
62	07.01	2.038	33900000000000	33903999000000
82	07.01	2.041	33900000000000	33903999000000
93	08.01	2.049	33900000000000	33903999000000
95	09.01	2.043	33900000000000	33903999000000
102	09.02	2.056	33900000000000	33903999000000
10	15.01	2.028	33900000000000	33903999000000
7	12.01	2.026	33900000000000	33903999000000
5	14.01	2.051	33900000000000	33903999000000

#### 17. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

- 17.1. O processo será por 12 (doze) meses.

#### 18. DO FORNECIMENTO DAS IMPRESSORAS

- 18.1. O fornecedor obriga-se a fornecer e instalar as impressoras, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 18.2. Endereço do local de entrega das impressoras e fornecimento de suprimentos: Nos locais indicados no Anexo I, conforme Autorização de Fornecimento.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 19. DAS OBRIGAÇÕES

#### 19.1. DA CONTRATADA:

- 19.1.1. Fornecer e Instalar os equipamentos e suprimentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 19.1.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 19.1.3. Fornecer garantia dos equipamentos locados durante todo o período de vigência do Contrato;
- 19.1.4. Quando da abertura de chamado técnico (defeito mecânico ou troca de toner) deverá obrigatoriamente atender no prazo máximo de 01:00 (uma) hora. Este chamado poderá ser feito por via telefone, ofício ou por e-mail, sendo que a empresa fornecedora deverá indicar um endereço de correio eletrônico, número de telefone do técnico responsável, que poderá estar sendo utilizado para este fim;
- 19.1.5. Quando a empresa fornecedora não cumprir com qualquer cláusulas do Edital/Contrato, deverá o fiscal do contrato notificar a empresa, através de ofício, que poderá ser entregue pessoalmente sob protocolo ou pelos Correios via AR (Aviso de Recebimento), sendo que após 03 (três) notificações, o problema será encaminhado ao Departamento Jurídico para as devidas providencias, e a empresa fornecedora estará sujeita a sofrer as penalidades constantes no Edital/Contrato;
- 19.1.6. Quando da locação, um equipamento vir a apresentar problemas técnicos, a empresa deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas corridas, por outro de igual ou superior capacidade e realizar todas as configurações funcionais nos computadores que se utilizem do equipamento;
- 19.1.7. Nas locações ou em fornecimento de suprimentos quando a mesma for por cópias registradas, a empresa fornecedora deverá ao final de cada mês destinar um técnico para emitir um relatório de consumo de cópias em duas vias sendo que deverá estar assinada pelo técnico e pelo responsável do setor, sendo que uma via ficara arquivada no setor e outra via deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança;
- 19.1.8. Não serão aceitos relatórios de consumo de cópias escritos à mão, com caneta esferográfica ou outro método que não seja emitido mecanicamente pela impressora. Os valores constantes do relatório deverão estar bem visíveis, sem haver dúvidas quanto aos valores;
- 19.1.9. Quando da instalação da impressora locadas ou por fornecimento de suprimentos a empresa fornecedora deverá obrigatoriamente emitir um relatório inicial de consumo de cópias e entregar sob protocolo ao fiscal do contrato uma cópia dos mesmos, logo após a instalação, sob pena do não aceite da nota fiscal respectiva, entendendo que não houve consumo de cópias naquele período;
- 19.1.10. Não será aceito nenhuma nota fiscal sem o respectivo relatório de consumo de cópias;
- 19.1.11. Todas as impressoras locadas deverão obrigatoriamente emitir de forma impressa o referido relatório de consumo de cópias;
- 19.1.12. Quando uma impressora no decorrer do contrato apresentar problemas e necessitar de troca, deverá obrigatoriamente ser emitido um relatório final de consumo de cópias da impressora com defeito e um relatório inicial da nova impressora no momento da instalação e fazer a entrega ao fiscal do contrato;
- 19.1.13. A empresa fornecedora deverá realizar todas as configurações funcionais nos micros computadores que se utilizem da impressora, quando das instalações ou troca das mesmas. Inclusive com as configurações de FAX e scanner conforme o caso;
- 19.1.14. Em todos os equipamentos deverá obrigatoriamente constar em etiqueta adesiva fixada na parte frontal, constando nome e telefone de contato para abertura de chamado técnico e ao mesmo tempo identificar o proprietário do equipamento;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 19.1.15. Na possibilidade de acontecer um *reset físico* do equipamento, apagando a memória e consequentemente o contador de cópias, alterando para o valor "0" (zero), deverá ser efetuado uma média entre os 03 (três) últimos meses;
- 19.1.16. Quando o equipamento pertencer ao patrimônio da Prefeitura, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer o toner extra para o equipamento licitado, não cabendo a Prefeitura fornecer o mesmo. Não será permitido a retirado do toner para recarregá-lo e posterior devolução, deverá obrigatoriamente ter um toner extra para cada equipamento. Ao final do contrato o equipamento deverá permanecer com um toner recarregado e o toner extra será devolvido;
- 19.1.17. Quando o equipamento pertencer ao patrimônio da Prefeitura e o toner original do equipamento for danificado no recarregamento, a responsabilidade será da empresa vencedora e deverá repor o mesmo imediatamente;
- 19.1.18. Quando da instalação houver necessidade de instalação elétrica para o equipamento, comunicar imediatamente o fiscal do contrato para providencias;
- 19.1.19. A empresa fornecedora deverá deixar com o fiscal do contrato uma cópia do CD de instalação das impressoras;
- 19.1.20. Todas as impressoras deverão ser compatíveis com as plataformas do Sistema Operacional Windows, nas versões de XP/2000/Server 2008/Windows 7, todas com suporte ao Windows 32 e 64 bits e na plataforma Linux em todas as distribuições. Deverá ser em todas as versões e não em somente uma;
- 19.1.21. As notas fiscais de cobrança emitidas deverão obrigatoriamente constar os dados:
- a. Se for locação ou suprimentos;
  - b. Setor onde se localiza;
  - c. Numero de patrimônio, quando for o caso;
  - d. Mês de referencia;
  - e. Numero de cópias;
  - f. Valor da cópia individual;
  - g. E valor total;
- 19.1.22. Empresas que possuem sistema de emissão de nota fiscal eletrônica própria devesa fazer adequação conforme a nota, sendo obrigatório no campo descrição dos produtos/serviços, constar se for locação ou suprimentos, o setor, e o número do patrimônio quando houver e o mês correspondente. Quanto a valores de consumo de cópias, valor unitário por cópia e valor total, possuem campos específicos para o seu uso;
- 19.1.23. No campo Dados Adicionais, deverá constar o número do processo licitatório e o número do contrato: Ex.: processo nº 0000/0000, pregão nº 0000/0000, contrato nº 0000/0000;
- 19.1.24. Deverá a empresa fornecedora, entrar em contato com o fiscal do contrato, para receber informações quanto ao preenchimento da nota fiscal;
- 19.1.25. Qualquer ato administrativo a ser efetuado deverá ser registrado por correspondência e sob protocolo;
- 19.1.26. Todas as notas fiscais e os relatórios de consumo de cópias referente ao edital/contrato, deverão obrigatoriamente ser entregues ao fiscal do contrato que depois de conferida será encaminhada ao setor competente;
- 19.1.27. Nas locações onde solicita o equipamento com fax ou com scanner por rede, deverá a empresa fornecedora, deixar configurado e treinar um funcionário para manuseio;
- 19.1.28. Todos os equipamentos locados deverão ter seus estabilizadores/no-breaks fornecidos pela empresa fornecedora. Não será permitido instalar impressoras em estabilizadores/no-break pertencentes à Prefeitura;
- 19.1.29. Todos os equipamentos locados (impressoras, no-breaks ou estabilizadores), deverão ser identificados;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 19.1.30. Deverá ser emitidos relatórios com o modelo dos equipamentos instalados em cada setor e uma cópia deverá permanecer no Departamento de Informática. Não serão aceitos reclamações posteriores;
- 19.1.31. A empresa fornecedora deverá tomar as precauções para realizar a cobrança no mês referente ao consumo, não será efetuado pagamento de meses anteriores;
- 19.1.32. A empresa fornecedora não poderá alterar o nome do local de instalação, tanto na nota fiscal como no relatório, que deverá permanecer o mesmo que consta na licitação. Se o local de instalação mudou o nome devesse constar o nome citado na licitação e colocar entre parênteses o nome atual;
- 19.1.33. No relatório devesse constar em letra legível, escrita a caneta esferográfica o nome do local onde a impressora estiver instalada e no caso se o equipamento pertencer ao patrimônio público devesse constar o número do mesmo;
- 19.1.34. Quando por impossibilidade de emitir o consumo de cópias de determinado Setor, este devesse ser emitido no mês seguinte;
- 19.1.35. **Quando ao final do contrato e em nova licitação a empresa vier a ser vencida, esta somente poderá retirar as impressoras, quando a nova vencedora instalar as suas impressoras;**
- 19.1.36. **As empresas participantes devessem obrigatoriamente informar na proposta escrita a marca e modelo da impressora;**
- 19.1.37. É obrigatório a empresa encaminhar as Notas Fiscais e os Relatórios de consumo de cópias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização;
- 19.1.38. A empresa vencedora devesse deixar no Centro Administrativo, Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e no PAM (Posto de Atendimento Médico), a quantidade de 20% de toner extra em cada local;
- 19.1.39. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- 19.1.40. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 19.1.41. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### 19.2. DA CONTRATANTE:

- 19.2.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de instalação;
- 19.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 19.2.3. O fiscal do contrato ira fornecer os endereços de IP's para configuração das impressoras nos locais onde houver necessidade.
- 19.2.4. Fiscalizar a entrega e prestação dos serviços;

#### 20. DAS PENALIDADES:

- 20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 20.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 20.2.1. Advertência;
  - 20.2.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega da prestação dos Serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 20.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 20.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 21.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br) ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 13:00 às 19:00 horas;
- 21.2. Informações complementares referentes aos **produtos** licitados, serão prestadas pelo Departamento de Informática, falar com o Sr. Elio Antonio Bonavigo no telefone (49) 3441-8516.

## 22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:
- 22.2. **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Elio Antônio Bonavigo e/ou Anderson Orso, do Setor de Informática, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 22.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 23.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 23.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado,



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

- 23.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 23.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 23.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 23.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 23.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 22 de janeiro de 2015.

**Ademir José Gasparini**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## ANEXO I

Especificações dos Equipamentos e Locais de Instalação e Fornecimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa . . . . . , inscrito no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de . . . . . , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

**Assinatura e Carimbo**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

**Pregão Presencial nº 0008/2015**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . de . . . . . de 2015.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO N° .../2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 386.038.889-49 e Registro Geral n° 1.015.291, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pela Secretário Municipal de Saúde **Sr. NÉDIO LUIZ CONCI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o n° 251.200.429-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Sr. AMÉLIO FRANCISO RADAELLI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o n° 250.902.759-04 e RG n° 562.488, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

XXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° . . . . , com sede na . . . . , n° . . . . . , na cidade de. . . . . , Estado de. . . . . , neste ato representado pelo Sr. . . . . , brasileiro, . . . . . , Portador da Cédula de Identidade n°. . . . . , com CPF n° . . . . . , residente e domiciliado na cidade de . . . . . , a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Locação e Manutenção de Impressoras Multifuncionais com fornecimento de Suprimentos (Toner) para Impressoras**, destinados aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Xanxerê, **conforme quantidades e especificações contidas neste contrato (anexo I)**.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0013/2015 - Pregão Presencial n° 0008/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ ..... (p/ extenso) por cópia registrada.

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente, através de depósito bancário.

Conforme Protocolo ICMS n° 042, de 03/07/2009, é obrigatoriedade a utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Produtos fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
2	02.01	2.020	33900000000000	33903999000000
7	04.01	2.022	33900000000000	33903999000000
37	06.01	2.047	33900000000000	33903999000000
62	07.01	2.038	33900000000000	33903999000000
82	07.01	2.041	33900000000000	33903999000000
93	08.01	2.049	33900000000000	33903999000000
95	09.01	2.043	33900000000000	33903999000000
102	09.02	2.056	33900000000000	33903999000000
10	15.01	2.028	33900000000000	33903999000000
7	12.01	2.026	33900000000000	33903999000000
5	14.01	2.051	33900000000000	33903999000000

### CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
  - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto e prestação dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
  - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
  - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Instalar e fornecer os equipamentos e suprimentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- Fornecer garantia dos equipamentos locados durante todo o período de vigência do Contrato;
- Quando da abertura de chamado técnico (defeito mecânico ou troca de toner) deverá obrigatoriamente atender no prazo máximo de 01:00 (uma) hora. Este chamado poderá ser feito por via telefone, ofício



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- ou por e-mail, sendo que a empresa fornecedora deverá indicar um endereço de correio eletrônico, número de telefone do técnico responsável, que poderá estar sendo utilizado para este fim;
5. Quando a empresa fornecedora não cumprir com qualquer cláusulas do Edital/Contrato, deverá o fiscal do contrato notificar a empresa, através de ofício, que poderá ser entregue pessoalmente sob protocolo ou pelos Correios via AR (Aviso de Recebimento), sendo que após 03 (três) notificações, o problema será encaminhado ao Departamento Jurídico para as devidas providencias, e a empresa fornecedora estará sujeita a sofrer as penalidades constantes no Edital/Contrato;
  6. Quando da locação, um equipamento vir a apresentar problemas técnicos, a empresa deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas corridas, por outro de igual ou superior capacidade e realizar todas as configurações funcionais nos computadores que se utilizem do equipamento;
  7. Nas locações ou em fornecimento de suprimentos quando a mesma for por cópias registradas, à empresa fornecedora deverá ao final de cada mês destinar um técnico para emitir um relatório de consumo de cópias em duas vias sendo que deverá estar assinada pelo técnico e pelo responsável do setor, sendo que uma via ficara arquivada no setor e outra via deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança;
  8. Não serão aceitos relatórios de consumo de cópias escritos à mão, com caneta esferográfica ou outro método que não seja emitido mecanicamente pela impressora. Os valores constantes do relatório deverão estar bem visíveis, sem haver dúvidas quanto aos valores;
  9. Quando da instalação da impressora locadas ou por fornecimento de suprimentos a empresa fornecedora deverá obrigatoriamente emitir um relatório inicial de consumo de cópias e entregar sob protocolo ao fiscal do contrato uma cópia dos mesmos, logo após a instalação, sob pena do não aceite da nota fiscal respectiva, entendendo que não houve consumo de cópias naquele período;
  10. Não será aceito nenhuma nota fiscal sem o respectivo relatório de consumo de cópias;
  11. Todas as impressoras locadas deverão obrigatoriamente emitir de forma impressa o referido relatório de consumo de cópias;
  12. Quando uma impressora no decorrer do contrato apresentar problemas e necessitar de troca, deverá obrigatoriamente ser emitido um relatório final de consumo de cópias da impressora com defeito e um relatório inicial da nova impressora no momento da instalação e fazer a entrega ao fiscal do contrato;
  13. A empresa fornecedora deverá realizar todas as configurações funcionais nos micros computadores que se utilizem da impressora, quando das instalações ou troca das mesmas. Inclusive com as configurações de FAX e scanner conforme o caso;
  14. Em todos os equipamentos deverá obrigatoriamente constar em etiqueta adesiva fixada na parte frontal, constando nome e telefone de contato para abertura de chamado técnico e ao mesmo tempo identificar o proprietário do equipamento;
  15. Na possibilidade de acontecer um *reset físico* do equipamento, apagando a memória e consequentemente o contador de cópias, alterando para o valor "0" (zero), deverá ser efetuado uma média entre os 03 (três) últimos meses;
  16. Quando o equipamento pertencer ao patrimônio da Prefeitura, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer o toner extra para o equipamento licitado, não cabendo a Prefeitura fornecer o mesmo. Não será permitido a retirado do toner para recarregá-lo e posterior devolução, deverá obrigatoriamente ter um toner extra para cada equipamento. Ao final do contrato o equipamento deverá permanecer com um toner recarregado e o toner extra será devolvido;
  17. Quando o equipamento pertencer ao patrimônio da Prefeitura e o toner original do equipamento for danificado no recarregamento, a responsabilidade será da empresa vencedora e deverá repor o mesmo imediatamente;
  18. Quando da instalação houver necessidade de instalação elétrica para o equipamento, comunicar imediatamente o fiscal do contrato para providencias;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19. A empresa fornecedora deverá deixar com o fiscal do contrato uma cópia do CD de instalação das impressoras;
20. Todas as impressoras deverão ser compatíveis com as plataformas do Sistema Operacional Windows, nas versões de XP/2000/Server 2008/Windows 7, todas com suporte ao Windows 32 e 64 bits e na plataforma Linux em todas as distribuições. Deverá ser em todas as versões e não em somente uma;
21. As notas fiscais de cobrança emitidas deverão obrigatoriamente constar os dados:
  - a. Se for locação ou suprimentos;
  - b. Setor onde se localiza;
  - c. Numero de patrimônio, quando for o caso;
  - d. Mês de referencia;
  - e. Numero de cópias;
  - f. Valor da cópia individual;
  - g. E valor total;
22. A Empresa que possui sistema de emissão de nota fiscal eletrônica própria devera fazer adequação conforme a nota, sendo obrigatório no campo descrição dos produtos/serviços, constar se for locação ou suprimentos, o setor, e o número do patrimônio quando houver e o mês correspondente. Quanto a valores de consumo de cópias, valor unitário por cópia e valor total, possuem campos específicos para o seu uso;
23. No campo Dados Adicionais, deverá constar o número do processo licitatório e o número do contrato: Ex.: processo nº 0000/0000, pregação nº 0000/0000, contrato nº 0000/0000;
24. Deverá a empresa fornecedora, entrar em contato com o fiscal do contrato, para receber informações quanto ao preenchimento da nota fiscal;
25. Qualquer ato administrativo a ser efetuado deverá ser registrado por correspondência e sob protocolo;
26. Todas as notas fiscais e os relatórios de consumo de cópias referente ao edital/contrato, deverão obrigatoriamente ser entregues ao fiscal do contrato que depois de conferida será encaminhada ao setor competente;
27. Nas locações onde solicita o equipamento com fax ou com scanner por rede, deverá a empresa fornecedora, deixar configurado e treinar um funcionário para manuseio;
28. Todos os equipamentos locados deverão ter seus estabilizadores/no-breaks fornecidos pela empresa fornecedora. Não será permitido instalar impressoras em estabilizadores/no-break pertencentes à Prefeitura;
29. Todos os equipamentos locados (impressoras, no-breaks ou estabilizadores), deverão ser identificados;
30. Deverá ser emitidos relatórios com o modelo dos equipamentos instalados em cada setor e uma cópia deverá permanecer no Departamento de Informática. Não serão aceitos reclamações posteriores;
31. A empresa fornecedora deverá tomar as precauções para realizar a cobrança no mês referente ao consumo, não será efetuado pagamento de meses anteriores;
32. A empresa fornecedora não poderá alterar o nome do local de instalação, tanto na nota fiscal como no relatório, que deverá permanecer o mesmo que consta na licitação. Se o local de instalação mudou o nome devera constar o nome citado na licitação e colocar entre parênteses o nome atual;
33. No relatório devera constar em letra legível, escrita a caneta esferográfica o nome do local onde a impressora estiver instalada e no caso se o equipamento pertencer ao patrimônio público devera constar o número do mesmo;
34. Quando por impossibilidade de emitir o consumo de cópias de determinado Setor, este deverá ser emitido no mês seguinte;
35. **Quando ao final do contrato e em nova licitação a empresa vier a ser vencida, esta somente poderá retirar as impressoras, quando a nova vencedora instalar as suas impressoras;**
36. É obrigatório a empresa encaminhar as Notas Fiscais e os Relatórios de consumo de cópias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

37. A empresa vencedora deverá deixar no Centro Administrativo, Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e no PAM (Posto de Atendimento Médico), a quantidade de 20% de toner extra em cada local;
38. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
39. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de instalação;
2. Efetuar o pagamento conforme definido Cláusula Quarta, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Contrato;
3. O fiscal do contrato ira fornecer os endereços de IP's para configuração das impressoras nos locais onde houver necessidade.
4. Fiscalizar a entrega e prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Elio Antônio Bonavigo e/ou Anderson Orso, do Setor de Informática, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (*duas*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xanxerê-SC, . de ..... de 2015.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: